Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 39/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1205/2019
PROTOCOLO	: 1956923
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
INTERESSADO	: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR	: R$ 219.703,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS (UNIFORMES) PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 240/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 156/2018, formalizada pelo Município de Nova Andradina, de responsabilidade do Sr. Fábio Zanata, secretário municipal de educação, cultura e esporte, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na realização do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 240/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 156/2018 (1ª fase), formalizada pelo Município de Nova Andradina/MS, de responsabilidade do Sr. Fabio Zanata, secretário municipal de educação, cultura e esporte, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial do tipo "menor preço por item" e a ata de registro de preços, dele decorrente, foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n. 947/2009, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame visando a aquisição de camisetas (uniformes) de mangas curtas e regatas, para atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2019, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa vencedora pelo ordenador de despesas, registrando os preços no valor total de R$ 219.703,90 (duzentos e dezenove mil, setecentos e três reais e noventa centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinou as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFE - 9275/2020, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas 2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 12177/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo, conforme estipulado na norma regulamentar pertinente, Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentaram nenhuma irregularidade, tendo sido cum-

pridas todas as exigências pertinentes, inclusive quanto aos prazos estipulados para publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam às regras pertinentes à contratação pública, merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 240/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 156/2018 formalizada pelo Município de Nova Andradina, de responsabilidade do Sr. Fábio Zanata, secretário municipal de educação, cultura e esporte, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CEB/DSSM